



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

LEI Nº 1.434/2008

Altera o Parágrafo Único do artigo 77 da Lei 1.174/01, de 13 de novembro de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Adler Primeiro Damasceno Girão, no uso de suas atribuições legais, etc. A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA APROVOU, e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 77 da Lei 1.174/01, de 13 de novembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 77 - O Professor de Ensino Fundamental I, II ou III que ministrar aulas nas 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental na forma prevista no Parágrafo Único do art. 8º desta Lei, terá a retribuição referente a essas aulas calculadas, com base no vencimento correspondente ao Cargo de Professor de Ensino Fundamental IV.

Parágrafo Único - O Professor de Ensino Fundamental, com habilitação em licenciatura Plena, do Quadro do Magistério Municipal, investido dos Cargos de Suporte Pedagógico, descritos no art. 6º, inciso II, alínea a e b, desta lei, no interesse da Administração Municipal, observada a necessidade do serviço, fará jus a uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro CEP: 62.940-000

CNPJ: 07.782.840/0001-00 CGF: 06.920.171-4 - FONE/FAX (085) 3422-1463 RECEPÇÃO 3422-1289
www.governodemoradanova.ce.gov.br E-mail: governodemoradanovace@yahoo.com.br




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 20
de Junho de 2008.


ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro CEP: 62.940-000

CNPJ: 07.782.840/0001-00 CGF: 06.920.171-4 - FONE/FAX (088) 3422-1463 RECEPÇÃO 3422-1289
www.governodemoradanova.ce.gov.br E-mail: governodemoradanovace@yahoo.com.br